



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1624/1969		
Ementa Proíbe confecção, venda e soltura de balões.		
Data da Norma 21/10/1969	Data de Publicação 23/10/1969	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2297/1969</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL) Art. 2º alterado pela Lei n°. 9.337/19.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/11/2019	Norma Relacionada Lei n° 9337/2019	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.337, de 26 de novembro de 2019]**

LEI N.º 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Proíbe confecção, venda e soltura de balões.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/10/1969, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo o município, a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição os balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar distâncias reduzidas.

~~**Art. 2º.** Aos infratores será aplicada multa correspondente a 25% do salário mínimo vigente na região, multa que será dobrável nas reincidências.~~

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.337](#), de 26 de novembro de 2019)*

Art. 3º. A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsidiariamente, aos Guardas Municipais em serviço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1949.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

RUBENS NORONHA DE MELLO
Diretor Administrativo

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 15/10/1 969, PROMUL
GA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o município,
a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição os
balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar
distâncias reduzidas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa
correspondente a 25% do salário-mínimo vigente na região, mul
ta que será dobrável nas reincidências.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimen
to desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsi
diariamente, aos Guardas-Municipais em serviço.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe
cificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1 949.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mallo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -